



## Anexo 38

### **Orientação sobre o registro de atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL** (Versão 2.1)

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP), em sua primeira sessão, decidiu que uma política ou norma local/regional/nacional não podem ser consideradas atividades de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, mas que as atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, desde que sejam usadas metodologias de linha de base e monitoramento aprovadas, as quais, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, assegurando que as remoções antrópicas líquidas por sumidouros e as reduções de emissões sejam reais, mensuráveis e verificáveis, além de adicionais a qualquer uma que ocorreria na ausência da atividade do projeto.

Este documento apresenta os princípios orientadores básicos para o registro de atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL e pode sofrer revisões. Mais orientações serão fornecidas quanto ao uso desta orientação e dos procedimentos relacionados referentes a atividades de projeto de pequena escala (SSC) e atividades de projeto de F/R de pequena escala (A/R SSC).

O registro de um PoA e/ou a inclusão de uma CPA estarão sujeitos ao pagamento de taxas.

#### **Acrônimos**

(a) PoA - programa de atividades.

(b) CPA - atividade programática no âmbito do MDL - uma atividade de projeto no âmbito de um programa de atividades. Uma CPA é uma medida única ou um conjunto de medidas inter-relacionadas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa ou gerar remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros, aplicadas dentro de uma área designada definida na metodologia de linha de base. A metodologia aprovada aplicada deve definir se a CPA é realizada em uma única fábrica/usina/instalação/terra ou realizada em várias fábricas/usinas/instalações/terras.<sup>1</sup> No caso de CPAs que individualmente não excedam o patamar de pequena escala, as

---

<sup>1</sup> Por exemplo, com o uso de uma metodologia aprovada, uma CPA poderia ser uma única mini-hidrelétrica ou, com o uso de outra metodologia aprovada, ser uma vasta área (por exemplo, a região de uma cidade) na qual sejam instaladas lâmpadas eficientes em domicílios, etc.



metodologias de pequena escala poderão ser usadas após terem sido revistas e, conforme necessário, revisadas para contabilizar as fugas no contexto de uma CPA.

(c) PoA registrado - fornece a estrutura ao Conselho, de acordo com a orientação e as disposições pertinentes, para que as atividades programáticas do MDL no âmbito de um programa de atividades possam ser registradas como uma única atividade de projeto do MDL.

### **Atividades de projeto no âmbito de um programa de atividades**

1. Um programa de atividades (PoA) é uma ação coordenada voluntária adotada por uma entidade privada ou pública, que coordena e executa qualquer política/medida ou meta definida (isto é, esquemas de incentivo e programas voluntários) que acarretem reduções das emissões antrópicas de gases de efeito estufa ou remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros que sejam adicionais às que ocorreriam na ausência do PoA, por meio de um número ilimitado de CPAs.
2. O limite físico de um PoA pode estender-se por mais de um país, desde que cada Parte anfitriã não-Anexo I participante forneça uma confirmação de que o PoA e, portanto, todas as CPAs, auxiliam-na a alcançar o desenvolvimento sustentável.
3. O PoA deve cumprir todas as orientações atuais do Conselho sobre o tratamento das políticas e normas locais/regionais/nacionais. Permite-se que os PoAs tratem de políticas e normas locais/regionais/nacionais obrigatórias, desde que se demonstre que essas políticas e normas sejam sistematicamente descumpridas e que o não-cumprimento seja generalizado no país/região. Caso sejam cumpridas, o efeito do PoA é aumentar o cumprimento para além do nível obrigatório exigido.
4. Um PoA deve ser proposto pela entidade coordenadora ou gerenciadora, a qual deve ser um participante de projeto autorizado por todas as ANDs participantes e envolvidas do país anfitrião e seja identificada nas modalidades de comunicação como a entidade que se comunica com o Conselho, inclusive sobre questões relativas à distribuição de RCEs.
5. Os participantes de projeto do PoA devem acordar com a entidade coordenadora ou gerenciadora as questões relativas às comunicações, distribuição de RCEs e mudança dos participantes do projeto.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Os participantes do projeto estão sendo registrados em relação ao PoA. Os participantes do projeto podem ou não estar envolvidos em uma das CPAs relacionadas com o PoA. Aplicam-se os procedimentos sobre a mudança dos participantes do projeto.



6. A entidade coordenadora do PoA deve identificar medidas para assegurar que nenhuma CPA no âmbito do seu PoA esteja registrada como uma atividade de projeto individual no âmbito do MDL nem esteja contida em outro PoA registrado e que a CPA faça parte do PoA. Essas medidas devem ser validadas e verificadas pela EOD.
7. Todas as CPAs de um PoA devem aplicar a mesma metodologia de linha de base e monitoramento aprovada, que envolva um tipo de tecnologia ou um conjunto de medidas inter-relacionadas no mesmo tipo de fábrica/usina/instalação/terra.
8. O PoA deve demonstrar que as reduções líquidas de emissões antrópicas ou remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros para cada CPA no âmbito do PoA são reais e mensuráveis, que são um reflexo preciso do que ocorreu dentro do limite do projeto e que são atribuíveis unicamente ao PoA. O PoA deve, portanto, definir no registro o tipo de informação que deverá ser fornecido para cada CPA para assegurar que as fugas, a adicionalidade, o estabelecimento da linha de base, as emissões da linha de base, a elegibilidade e a dupla contagem sejam definidos sem ambiguidades para cada CPA dentro do PoA.
9. Cada CPA deve ser identificada, definida e localizada<sup>3</sup> de forma única e sem ambiguidades, inclusive quanto à data exata de início e término do período de obtenção de créditos, fornecendo, na fase em que é acrescentada ao PoA registrado, as informações solicitadas pelo PoA registrado.
10. A duração do PoA, que não deve ultrapassar 28 anos e 60 anos para as atividades de projeto de F/R, deve ser definida pela entidade no momento da solicitação de registro do PoA. Qualquer CPA pode ser acrescentada ao PoA pela entidade coordenadora/gerenciadora em qualquer momento enquanto dure o PoA. A entidade deve informar o Conselho Executivo do MDL sobre o acréscimo da(s) CPA(s) por intermédio de uma EOD e com o uso de um formato pré-definido. O período de obtenção de créditos de uma CPA será de no máximo sete anos (vinte anos para as atividades de projeto de F/R), podendo ser renovado no máximo duas vezes, ou de no máximo dez anos (trinta anos para as atividades de projeto de F/R) sem opção de renovação. Contudo, a duração do período de obtenção de créditos de qualquer CPA deve limitar-se à data final do PoA, independentemente de quando a CPA tenha sido acrescentada.
11. A última versão dos “Procedimentos para Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL” deve ser aplicada, mutatis mutandis, ao PoA a cada sete anos (vinte anos

---

<sup>3</sup> Por exemplo, no caso de CPAs estacionárias, a referência geográfica; no caso de CPAs móveis, meios como o número de registro, aparelhos de GPS.



para as atividades de projeto de F/R). Qualquer mudança resultante feita no PoA deverá ser aplicada por cada CPA na ocasião da primeira renovação do seu período de obtenção de créditos após tal mudança no PoA. No caso de várias Partes anfitriãs, apenas as CPAs que possam aplicar essas mudanças poderão renovar seu período de obtenção de créditos.

12. Se a metodologia aprovada for suspensa ou retirada, que não para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma CPA nova deverá ser acrescentada ao PoA de acordo com o momento oportuno indicado nos “procedimentos para o registro de um programa de atividades como uma única atividade de projeto do MDL e emissão de reduções certificadas de emissões para um programa de atividades”. Se a metodologia for posteriormente revisada ou substituída pela inclusão em uma metodologia consolidada, o PoA deverá ser revisado de acordo com ela e as mudanças validadas pela EOD e aprovadas pelo Conselho. Após as mudanças serem aprovadas pelo Conselho, cada CPA incluída no PoA terá de usar, a partir de então, a nova versão do PoA. As CPAs acrescentadas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a nova versão do PoA no momento da renovação do seu período de obtenção de créditos. Aplicam-se as disposições do parágrafo 11.
13. As reduções de emissões ou remoções antrópicas líquidas por sumidouros de cada CPA devem ser monitoradas segundo o plano de monitoramento registrado de acordo com a metodologia aplicada ao PoA registrado. O método ou a abordagem usados para verificar as reduções de emissões ou as remoções por sumidouros (que podem envolver amostragem randômica) devem garantir a precisão dessas reduções de emissões.

- - - - -

#### Histórico do documento

Versão	Data	Natureza da revisão
2.1	25 de julho de 2008	A versão deste documento foi revisada por razões editoriais (ou seja, inserção do título dos procedimentos mencionados no parágrafo 12, página 3).
2	32ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 38 22 de junho de 2007	As seguintes alterações foram feitas no documento: (i) Estender a aplicabilidade às atividades de projeto de F/R; (ii) Esclarecer que o uso da orientação e do procedimento relacionado será objeto de esclarecimentos adicionais com relação às atividades de projeto de pequena escala e de F/R de pequena escala; (iii) Aperfeiçoar a definição de CPA;



		<p>(iv) Esclarecer o uso de metodologia de pequena escala aprovada quando a CPA atende a definição de pequena escala;</p> <p>(v) Esclarecer que a entidade gerenciadora deve ser autorizada por todas as Partes Anfitriãs e responsabilizar-se pela distribuição de RCEs;</p> <p>(vi) A EOD deve validar e verificar que a CPA não está contida em outro PoA ou registrada como atividade de projeto do MDL;</p> <p>(vi) Aplicação de procedimentos para renovação do período de obtenção de créditos para o PoA;</p> <p>(viii) Implicações da retirada ou suspensão de uma metodologia aprovada.</p>
1	28ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 15 15 de dezembro de 2006	Adoção inicial.